



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL CAMPUS VIÇOSA**

**REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL IFAL VIÇOSA
Diretor(a) Geral Pró-Tempore 2026-2027**

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor(a)-Geral do Campus Viçosa do IFAL.

Alagoas 2026

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL CAMPUS VIÇOSA
REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE
DIRETOR(A)-GERAL PRO- TEMPORE DO IFAL CAMPUS VIÇOSA 2026-2027

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em dois turnos, para a escolha de Diretor(a)-Geral do *Campus Viçosa* do IFAL, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º O processo de consulta eleitoral para a escolha Diretor(a)-Geral do *Campus Viçosa* do IFAL dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico- administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico integrado ao médio e técnico subsequente do referido Campus.

Art. 3º O mandato de Diretor(a)-Geral pro-tempore será para o período de 2026/2027.

Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará ao Reitor o nome do(a) candidato(a) eleito(a) para Diretor(a)-Geral do *Campus Viçosa* do IFAL, a fim de que seja nomeado(a).

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS
Seção I - Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral LOCAL:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral.

II - coordenar e supervisionar o processo de consulta eleitoral para Diretor(a)-Geral em todas as suas etapas, de acordo com as diretrizes estabelecidas, garantindo a lisura do processo e uma rigorosa fiscalização do pleito.

III - homologar, publicar e supervisionar as ações de divulgação das candidaturas ao cargo de Diretor(a)-Geral, definindo a posição dos nomes na cédula de votação por ordem alfabética.

IV - elaborar, providenciar e controlar a distribuição de todo o material necessário à votação, providenciando junto à Direção-Geral do Campus o apoio e a infraestrutura necessária para a realização do pleito.

V - divulgar instruções sobre a forma e locais de votação; indicar no âmbito do Campus os locais permitidos para propaganda eleitoral (inclusive em ambiente virtual) e credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem nos ambientes de votação.

VI - dirimir quaisquer dúvidas dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo; analisar, julgar e deliberar, em instância única no âmbito local, os recursos interpostos contra suas próprias decisões; e encaminhar ao Conselho Superior os recursos proferidos em primeira instância.

VII - divulgar os resultados da votação por meio de comunicações formais, elaborar o relatório final de apuração, e publicar e encaminhar os resultados finais ao Conselho Superior do IFAL.

VIII - decidir sobre quaisquer casos omissos a este regulamento.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou os servidores com formação em nível superior ocupantes de cargo efetivo da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Art. 9º As inscrições deverão ser realizadas através do e-mail da Comissão Eleitoral local - (comissaoorganizadora@ifal.edu.br), no prazo determinado no Cronograma Eleitoral (ANEXO I), para o cargo de Diretor(a)-Geral, devendo o(a) candidato(a) apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - ficha de Inscrição conforme ANEXO II, preencher o “nome social” que aparecerá na tela de votação;

II - cópia de documento de identificação, com foto, de validade nacional;

III - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ou Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, informando os dados funcionais a que aludem os arts. 8º e art. 9º, conforme o caso, de forma minudente;

IV - comprovação do gozo dos direitos políticos mediante apresentação das certidões Eleitoral e criminais expedidas pelas Justiça Federal e Estadual; e

V - declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior que, o candidato, licenciou-se de sua representação naquele conselho, seja presidente nato, titular ou suplente, até o final do processo de consulta eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão local poderá solicitar diligências ao candidato(a) para dirimir dúvidas referentes aos documentos anexos à ficha de inscrição, a serem cumpridas pelo(a) candidato(a), no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 10. Os documentos citados no art. 10 para as inscrições ao cargo de Diretor(a)-Geral do Campus Viçosa deverão ser anexados à ficha de inscrição (todos em formato **pdf**), e encaminhados ao email (comissaoorganizadora@ifal.edu.br), nos prazos e horários estipulados no cronograma eleitoral (ANEXO I – horários de 00:00 do dia 15/06/2026 às 23:59 do dia 19/06/2026).

Parágrafo Único – No ato do envio da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), será confirmado o recebimento do e-mail no prazo de até 24h, constando data e horário em que a inscrição foi recebida, bem como a relação de documentos percebidos em anexo.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Viçosa, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFAL CAMPUS VIÇOSA, presenciais ou à distância, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único. A relação de nomes que compõem o Colégio Eleitoral será publicada conforme cronograma eleitoral.

Art. 12. Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

Art. 13. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente, podendo votar em um dos terminais eletrônicos de votação no seu campus de origem.

§ 1º O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 14. O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará de acordo com a matrícula mais antiga, desde que ativa.

Art. 15. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16. O eleitor votará em ambiente virtual.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A propaganda será permitida a partir do dia da homologação e publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral local e, até às 23:59 horas do dia anterior à consulta eleitoral, de forma virtual, e propaganda física até às 18:00 horas do mesmo dia, observadas as seguintes condições:

I - é livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da *Internet*, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos participantes no pleito, da instituição, ou ainda se propagar notícias falsas;

II - é proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na *Internet*, bem como a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em páginas na *Internet* ou redes sociais;

III - é proibida a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;

IV - o envio de mensagens eletrônicas aos eleitores é permitido. Porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.(LGPD);

V - é vedada a propaganda eleitoral por meio de *outdoors* e *banners* em proporção maior do que 0,90 m de largura por 1,20 m de altura, devendo a comissão local conceder espaço para propaganda estática nos locais destinados a essa finalidade;

VI - derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular;

VII - fica permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade da campanha; e

VIII - não será tolerada propaganda:

a) que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

- b) que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos;
- c) que perturbe o andamento das atividades desenvolvidas no *campus*, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício; e
- d) que desrespeite a instituição e os seus símbolos.

Parágrafo Único. No segundo turno, a propaganda será permitida a partir da publicação, pela Comissão Eleitoral Local, do resultado preliminar que declare o segundo turno.

Art. 18. No dia da consulta eleitoral é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, sendo vedado o uso de boné ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 19. A boca de urna será proibida e poderá acarretar sanções disciplinares, administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 20. Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho do *Campus* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 21. É permitida a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos que aceitarem participar.

§1º A Comissão Eleitoral Local do Campus, no processo para Diretor(a)-Geral, mediante solicitação de pelo menos um candidato, organizarão debates nas datas constantes no ANEXO I, para que todos os candidatos interessados, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado.

§2º No caso de haver solicitação para a realização do debate, deverá ser convidado, pela Comissão, um mediador.

Art. 22. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II - vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III - utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;
- IV - realização de propaganda em período e local não permitido;
- V - realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- VI - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por quaisquer meios.
- VII - utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- VIII - criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos

trabalhos da Comissão Eleitoral;

IX - não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

X - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;

XI - fica vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; e

XII - é vedado a realização de propaganda por *outdoor*.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – ANEXO IV – e encaminhadas por e-mail (comissaoorganizadora@ifal.edu.br) à Comissão Local, que serão apuradas de acordo com as suas devidas competências pela Comissão Local para o cargo de Diretor(a)-Geral.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita, via email da Comissão Eleitoral Local.

§2º As Comissões no âmbito de suas competências proferirão suas decisões até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 24. Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 25 . Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 26. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por quaisquer meios.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 27. Comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFAL, exceto os locais

indicados pela Comissão Eleitoral do campus para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, se comprovada a sua participação direta.

Art. 28. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 29. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 30. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 31. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 32. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 33. Publicar propaganda enganosa em redes sociais (*Fake News*).

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Seção I - Dos Terminais Eletrônicos de Votação

Art. 34. Entende-se por terminal eletrônico de votação, o aparelho eletrônico conectado a Internet, e com capacidade de acesso ao sistema *Helios Voting* - ambiente virtual onde se depositará o sufrágio.

Art. 35. As Comissões Eleitorais determinarão e divulgarão o espaço, com acesso a Internet, para votação dos eleitores docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo haver mais de um terminal eletrônico disponível para os discentes, observada a proporcionalidade, se for o caso.

Art. 36. No Campus Viçosa haverá no mínimo dois terminais de votação disponibilizados por categoria em espaço e distanciamento que garanta o sigilo do voto durante o acesso, organizado e fiscalizado pelas Comissões Locais.

Seção II - Da Votação on-line

Art. 37. O processo de votação será facultativo, direto, secreto e realizado por meio eletrônico por senha secreta, pessoal e intransferível, via sistema "Helios Voting".

Parágrafo único. Os eleitores receberão o ID e senha secreta no e-mail cadastrados nos sistemas SIPAC para servidores e SIGAA para discentes.

Art. 38. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, iniciando às 08:00 horas e finalizando às 18:00 horas, em único dia.

CAPÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 39. Cada candidato ao cargo de Diretor(a)-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por ambiente de votação, não sendo permitida a presença de ambos, concomitantemente, devendo indicar seus nomes às Comissões Eleitorais até 48 horas do início da consulta eleitoral.

Parágrafo Único. É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do Campus Viçosa no dia da consulta eleitoral.

Art. 40. A Comissão Eleitoral Local fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 41. A ausência de fiscal (is) não impedirá de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 42. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

Art. 43. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até o terminal de votação.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44. A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site pela comissão eleitoral com a indicação dos votos conferidos a todos os candidatos e lista dos eleitos e suplentes.

Art. 45. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar no site oficial do Ifal (<http://www.ifal.edu.br>) até 24 horas após a apuração.

CAPÍTULO X Seção I - Da Totalização dos Votos

Art. 46. Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, artigos 12 e 13, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á, de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico- administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, nos termos do artigo 10, § 2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, adotando-se então a fórmula apresentada abaixo:

Sendo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DISTotal}} \right) \right]$$

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual.

No qual:

n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos.

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com

aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º Será considerado eleito, em turno único, o candidato “n” Diretor(a)-Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual), conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 4º Caso nenhum candidato obtenha total de votos em percentual maior do que a soma de votos percentuais de todos os demais candidatos, haverá eleição em segundo turno, com a participação dos dois candidatos com maior percentual de votação conforme a fórmula estabelecida no §1º.

§ 5º No caso de consulta eleitoral em segundo turno, serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no primeiro turno, no que couber.

§ 6º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Seção II - Do Desempate

Art. 47. Em caso de empate será considerado eleito:

§ 1º O candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI

Seção I - Dos Recursos Contra a Homologação de Candidaturas

Art. 48. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por e-mail (comissaoorganizadora@ifal.edu.br), à Comissão Eleitoral Local, para análise e julgamento, observando-se as competências preceituadas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, conforme ANEXO III, até 1 (um) dia útil, após a publicação da lista provisória, facultando-se ao impugnado o direito de fazer sua campanha a partir da interposição do recurso, até o julgamento final.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral Local publicar no portal do IFAL eventuais inscrições impugnadas, tendo os candidatos o prazo de até 1 (um) dia útil para apresentar defesa.

§2º A Comissão Eleitoral Local julgará os recursos contra a homologação de candidaturas em até 1 (um) dia corrido.

§3º A Comissão Eleitoral Local publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, juntamente com a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

Seção II - Dos Recursos Ordinários

Art. 49. Serão admitidos recursos contra as decisões da comissão local, no prazo de 01 (um) dia, sendo intimados os recorridos para manifestarem-se em igual prazo, conforme ANEXO V.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral Local deverão ser feitos via e-mail (comissaoorganizadora@ifal.edu.br), os quais serão devidamente processados.

Art. 50. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos arts. 6º e 7º deste regulamento, sendo seu resultado divulgado em até 1 (um) dia após a decisão.

Seção III - Dos Recursos do Resultado Final

Art. 51. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral Local, caberá recurso em um 1 (um) dia útil, após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Caberá à administração do Campus Viçosa e da Reitoria disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta.

Art. 53. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, mediante prévio acordo com os candidatos ou com seu representante, respeitando-se o cronograma, parte integrante deste Regulamento.

Art. 54. A comissão ficará em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação, especialmente nos dias indicados no cronograma.

Parágrafo Único. Os integrantes deverão comunicar a impossibilidade de participação ao Presidente, caso em que deverá ser feita a convocação de suplente.

Art. 55. A comissão deliberará quando presentes a maioria simples dos integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões do referido processo.

Art. 56. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da

Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 57. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral Local extinguirá.

Art. 58. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral, sendo permitido o seu afastamento para participar do pleito.

Art. 59. A contagem dos prazos indicados neste regulamento se dá na forma prevista no art. 66, da Lei nº 9.784/99.

Art. 60. As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão feitas exclusivamente pela Internet, na página oficial do IFAL, link <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/eleicoes-1/reitoria-e-campi/eleicao-campus-vicosa-pro-tempore-2026-2027> considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 61. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 62. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IFAL, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL CAMPUS VIÇOSA

Marina Oliveira Lins - Presidente
Antônio Anderson Teixeira Cotrim - Membro Titular
Catarina Silva dos Santos - Membro Titular
Sérgio Rafael Tenório da Silva - Membro Titular
Juliano Bueno Barbosa da Silva - Membro Titular
Iago Arthur Martins - Membro Titular
Maurício Pereira Monteiro - Membro Titular
Michael do Nascimento Borges - Membro Titular

Marina Oliveira Lins
Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO

Item	Datas	Evento
01	12/06/2026 (Sexta-feira)	Publicação do regulamento da eleição
02	15/06/2026 a 19/06/2026 (Segunda a Sexta — 5 dias úteis)	Inscrição de candidatos
03	22/06/2026 (Segunda-feira)	Apresentação de recursos contra homologações
04	23/06/2026 (Terça-feira)	Apresentação de defesa do candidato
05	25/06/2026 a 10/07/2026	Campanha Eleitoral do primeiro turno
06	30/06/2026 a 10/07/2026	Debate entre os candidatos a Diretor(a)-Geral
07	03/07/2026 (Sexta-feira)	Publicação das Listas de Eleitores
08	13/07/2026 (Segunda-feira)	Eleição do primeiro turno
09	13/07/2026 (Segunda-feira)	Apuração dos votos
10	14/07/2026 (Terça-feira)	Publicação do resultado do primeiro turno
11	15/07/2026 (Quarta-feira)	Prazo de recurso à homologação do 1º turno
12	16/07/2026 a 21/07/2026	Campanha eleitoral para o segundo turno, caso necessário
13	22/07/2026 (Quarta-feira)	Eleição do segundo turno
14	22/07/2026 (Quarta-feira)	Apuração dos votos do segundo turno
15	23/07/2026 (Quinta-feira)	Publicação do resultado do segundo turno
16	24/07/2026 (Sexta-feira)	Prazo de recurso do resultado do segundo turno

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) AO CARGO DE DIRETOR (A) - GERAL
PRÓ-TEMPORE 2026-2027**

Nome do(a) candidato(a):

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Data de efetivo exercício no serviço público federal:

___/___/___

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica:

___/___/___

Unidade de lotação:

Telefone/Celular:

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is):

Nome Social (aparecerá na cédula eletrônica de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor (a) Geral Campus Viçosa – 2026/2027.

_____/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de lotação:

Telefone/Celular:

E-mail Institucional

Nome do Candidato(a):

Motivo:

Fundamentação:

_____/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Solicitante

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO(A) DENUNCIANTE

Nome:

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de lotação:

Telefone/Celular:

E-mail Institucional:

Nome do(a) Denunciado(a):

Motivo:

Fundamentação:

_____/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Denunciante

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO ORDINÁRIO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO/A RECURSANTE

Nome:

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de lotação:

Telefone/Celular:

E-mail Institucional:

Processo:

Motivo:

Fundamentação:

_____/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do recorrente